

**À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
90030/2024**

A TECNOLÓGICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.599.021/0001-40, neste ato representada por seu representante legal ALEXANDRO RAULINO DA SILVA, inscrito no CPF nº 043.185.359-24, vem, respeitosamente, à presença de Vossas Senhorias, apresentar IMPUGNAÇÃO ao edital do Pregão Eletrônico nº 90030/2024, com fulcro no artigo 164 da Lei nº 14.133/2021, pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

**1. DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO**

Nos termos do artigo 164 da Lei nº 14.133/2021, a presente impugnação é tempestiva, uma vez que está sendo apresentada dentro do prazo legal de cinco dias úteis antes da data marcada para a realização do pregão.

**2. DOS FATOS E FUNDAMENTOS**

O edital do Pregão Eletrônico nº 90030/2024 estabelece um valor máximo para contratação que está abaixo do praticado no mercado, comparando-o, de forma indevida, com valores de outro município cujas realidades socioeconômicas, de infraestrutura, quantidade de usuários e necessidades são distintas.

Ademais, observa-se que o valor máximo publicado para o certame é inferior ao valor atualmente pago pelo próprio município, mesmo considerando que a infraestrutura atualmente licitada é superior à existente, prevendo-se a utilização de produtos em cloud e uma estrutura moderna e robusta.

Portanto, o valor estabelecido no edital para o objeto da licitação é inexequível diante das condições descritas, não considerando os custos reais de implementação de uma infraestrutura em nuvem (cloud), as demandas e especificações técnicas solicitadas, e o cenário econômico atual.

**3. DA ILEGALIDADE DO VALOR ESTIMADO**

Conforme preceitua o artigo 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve promover "a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, observadas as disposições desta Lei e as exigências do

edital". O valor inexequível proposto no edital não garante a seleção da proposta mais vantajosa, pois inviabiliza a participação de licitantes sérios e capazes de prestar o serviço com a qualidade e segurança necessárias.

Além disso, a Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 59, inciso III, prevê que propostas que apresentem valores manifestamente inexequíveis devem ser desclassificadas. O edital, ao estabelecer um teto de valor inadequado, acaba por induzir as propostas a um patamar inexequível, contrariando o dispositivo legal mencionado.

#### **4. DA NECESSIDADE DE REVISÃO DO VALOR ESTIMADO**

Diante do exposto, é imprescindível que o valor máximo estipulado no edital seja revisto, a fim de contemplar:

- A realidade de mercado atual e os custos efetivos dos serviços e produtos demandados;
- As especificações técnicas de uma infraestrutura moderna e em cloud, como previsto no edital;
- A comparação com o valor de mercado local, e não com valores de outros municípios, cujas realidades são distintas.

#### **5. DO PEDIDO**

Diante do exposto, requer-se:

- a) O recebimento e conhecimento da presente impugnação;
- b) A revisão do valor máximo estipulado no edital do Pregão Eletrônico nº 90030/2024, de modo a adequá-lo aos valores praticados no mercado local e às condições técnicas requeridas para o fornecimento dos produtos e serviços especificados;
- c) A retificação do edital, caso necessário, para incluir valores que permitam a participação de licitantes que possam efetivamente atender aos requisitos de qualidade e infraestrutura solicitados.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Criciúma, 23 de Agosto de 2024

ALEXANDRO RAULINO DA SILVA:04318535924  
Assinado de forma digital por  
ALEXANDRO RAULINO DA  
SILVA:04318535924  
Dados: 2024.08.26 17:23:21 -03'00'

---

Tecnológica Prestadora de Serviços de Informática LTDA  
CNPJ 09.599.021/0001-40